

Despacho n.º 13 135/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam até ao final do ano lectivo de 2008-2009 a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho ministrados pelos estabelecimentos indicados aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Lusíada

Ciclo	Ciclo de estudos			Duração	ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ciências Psicológicas		L	6	180	Psicologia, ramos: Psicologia da Saúde; Psicologia Económica e do Consumo; Psicologia do Trabalho e das Organizações.	L	R/B-AD-603/2006.
1.º	Design		L	6	180	Design Industrial	L	R/B-AD-604/2006.
1.º	Direito		L	8	240	Direito, ramos: Jurídico-Forense; Jurídico-Publicista; Jurídico-Económico.	L	R/B-AD-605/2006.
1.º	Gestão de Recursos Humanos.		L	6	180	Gestão de Recursos Humanos.	L	R/B-AD-606/2006.
1.º	Solicitadoria		L	6	180	Solicitadoria	B	R/B-AD-607/2006.
1.º+2.º	Arquitectura		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura	L	R/B-AD-599/2006.
2.º	Design		M	4	120	Direcção de Design	M	R/B-AD-600/2006.
2.º	Direito	Áreas de especialização: Ciências Jurídico-Civilísticas; Ciências Jurídico-Empresariais; Ciências Jurídico-Políticas; Ciências Jurídico-Criminais.	M	3	90	Direito, áreas de especialização: Ciências Jurídico-Civilísticas; Ciências Jurídico-Empresariais; Ciências Jurídico-Políticas; Ciências Jurídico-Criminais.	M	R/B-AD-601/2006.
2.º	Gestão	Áreas de especialização: Financeira; Marketing.	M	4	120	Gestão, áreas de especialização: Financeira; Comércio Internacional.	M	R/B-AD-608/2006.
2.º	História da Arte	Áreas de especialização: História da Arte e Cultura; Teorias de Conservação e Restauros do Património Artístico.	M	4	120	História da Arte, áreas de especialização: História da Arte e Cultura; Teorias de Conservação e Restauros do Património Artístico.	M	R/B-AD-602/2006.
3.º	Arquitectura		D	6	180	Arquitectura	D	R/B-AD-609/2006.
3.º	Direito		D	6	180	Direito	D	R/B-AD-610/2006.
3.º	Economia		D	6	180	Economia	D	R/B-AD-611/2006.
3.º	Gestão		D	6	180	Gestão de Empresas	D	R/B-AD-612/2006.
3.º	História		D	6	180	História	D	R/B-AD-613/2006.
3.º	Matemática		D	6	180	Matemática	D	R/B-AD-614/2006.

(*) É conferido o grau de licenciado em Ciências da Arquitectura após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 13 136/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam até ao final do ano lectivo de 2008-2009 a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho ministrados pelos estabelecimentos indicados aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado), «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.